

19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160418-19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	BRUNO MARSELL SCHNEIDER DE OLIVEIRA	29/05/2026 11:05 (v 0.1)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por meio do 19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (19º RC Mec), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 367, Centro, Santa Rosa/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.650.564/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de confecção, fornecimento e personalização de bordados, sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação militar, destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços descritos na tabela constante deste contrato e do Termo de Referência, os quais serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		10030	Unidade	1	-	-

<p>Serviço de bordados em camisas e confecção de sutaches, DOM, para fardamento conforme padronizações do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bordados de posto/grad em camisas camufladas e de TFM. - Sutaches do Exército (Baixa Visibilidade); - Sutaches de Identificação individual de militar (Baixa Visibilidade); - Sutaches de Identificação individual de militar; - Sutache da Organização Militar; - Sutache de tipagem sanguínea; - Bandeira Nacional bordada; - Distintivo da OM (Baixa visibilidade); - Insígnias de Aluno OFOR (Baixa visibilidade) - Divisas da arma de Cavalaria (Baixa visibilidade) 					
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção da necessidade da contratação e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente, observando-se, especialmente:

2.2.1. A demonstração formal de que a necessidade administrativa permanece existente e de que os serviços possuem natureza continuada;

2.2.2. A juntada de relatório de fiscalização contendo informações acerca da execução contratual e da regular prestação dos serviços pela CONTRATADA;

2.2.3. A apresentação de justificativa formal da Administração demonstrando o interesse público na continuidade da contratação;

2.2.4. A manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação contratual;

2.2.5. A comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.2.6. A verificação da inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a continuidade da contratação.

2.3. A prorrogação contratual constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à sua concessão.

2.4. As prorrogações serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, observados os requisitos legais aplicáveis.

2.5. Nas eventuais prorrogações, deverão ser observadas as condições de mercado e a vantajosidade para a Administração, podendo ser promovidas negociações visando à manutenção ou obtenção de condições mais favoráveis para a execução contratual.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.7. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitações emitidas pela Administração, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, especificações técnicas e demais elementos necessários à execução dos serviços, incluindo dados variáveis como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais informações individualizadas necessárias ao atendimento das demandas.
 - 8.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA os materiais que eventualmente devam ser fornecidos pela Administração para execução dos serviços, quando aplicável.
 - 8.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas.
 - 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
 - 8.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.
 - 8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando cabíveis.
 - 8.1.10. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
 - 8.1.11. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
 - 8.1.11.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.12. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observada a legislação aplicável.
 - 8.1.13. Formalizar as solicitações de execução dos serviços, observando os quantitativos, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças confeccionadas que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições, divergências de acabamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado pela Administração.

- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 9.10. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas internas da Administração que lhe forem formalmente comunicadas.
- 9.12. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões visuais e modelos definidos pela Administração e constantes do Anexo A do Termo de Referência.
- 9.14. Garantir uniformidade visual, compatibilidade estética, padronização de acabamento, tonalidade, dimensões e qualidade entre todos os componentes confeccionados durante toda a vigência contratual.
- 9.15. Responsabilizar-se pela retirada, guarda, conservação, transporte e devolução das camisetas e demais materiais fornecidos pela Administração, respondendo por eventuais danos, extravios ou perdas.
- 9.16. Atender às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 9.17. Submeter previamente à aprovação da Administração eventuais alterações de materiais, métodos de execução ou processos produtivos que possam impactar as especificações técnicas do objeto.
- 9.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.
- 9.19. Manter representante ou preposto apto a atuar perante a Administração durante toda a vigência contratual.
- 9.20. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços.
- 9.21. Promover a adequada organização técnica e administrativa da execução contratual, de modo a assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução do objeto contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé previstos na LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais e cumpridas as finalidades relacionadas à execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou anonimizar os dados tratados, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD e demais obrigações legais aplicáveis.

10.6. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assegurando a observância das normas de proteção de dados durante toda a execução contratual.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO prestar, tempestivamente, as informações e comprovações solicitadas.

10.8. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à guarda, utilização, compartilhamento e descarte de dados.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às determinações legais, regulamentares ou orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outros órgãos competentes relacionados à proteção de dados pessoais.

10.11. O CONTRATADO responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 160504;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171388;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: E6MIPLJBIDS;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Rosa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.